

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

## **REQUERIMENTO N°**

RPS

6/2018

Considerando as razões elencadas pelo Relator do **PL 464/2012** na Comissão de Finanças e Orçamento, nobre Ver. Ricardo Nunes, e com fundamento no art. 72 do Regimento Interno, requiro ao Egrégio Plenário seja **reconduzido o PL 464/2012**, de autoria dos nobres Vereadores David Soares e Dalton Silvano, para nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

**VEREADOR JAIR TATTO**

Presidente da Comissão de

Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Requerimento nº /2018**

Exmo. Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** que o **PL 464/2012** dispõe sobre a instalação de painéis solares nas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, para captação da energia solar, e fixa outras providências.

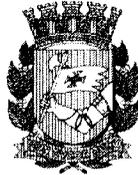
**CONSIDERANDO** que a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer a fls. 95-96 do processo, datado de 13/03/2013, posicionou-se pela legalidade, com apresentação de substitutivo “para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adequá-lo ao princípio da isonomia sem prejuízo da análise acerca de sua viabilidade técnica pelas D. Comissões de Mérito desta Casa”;

**CONSIDERANDO**, porém, que o **substitutivo** acresce o item 9.3.6 à Seção 9.3 -- Instalações Prediais do Anexo I da **Lei nº 11.228**, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), com a seguinte redação:

“9.3.6 As edificações novas deverão instalar em suas dependências painéis solares destinados à captação de energia solar como fonte de energia complementar à elétrica.”

(NR)

**CONSIDERANDO** que a **Lei nº 11.228/92 foi revogada** pela Lei 16.642, de 09 de maio de 2017;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Requeiro** que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o referido Projeto de Lei para que seja efetuada uma nova apreciação.

São Paulo, 11 de março de 2018

  
Vereador Ricardo Nunes  
Relator

Deferido em 11/03/2018.

Jair Tatto  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

## Certidão

Os intervalos de folhas do presente documento foram autenticados digitalmente no sistema SPLegis por:

- Fls. 1 à 3 do documento PDF: TAIRO BATISTA ESPERANCA